O Ensino de Artes-Música no Ensino Fundamental em Belém do Pará: uma Análise Documental

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO

SUBÁREA: EDUCAÇÃO MUSICAL

Jessika Castro Rodrigues
UFPA – jessika.rodrigues@uol.com.br

Áureo Deo DeFreitas Júnior
UFPA – áureo_freitas@yahoo.com

Resumo: Esta pesquisa objetiva identificar o que prescreve a Legislação Brasileira acerca da disciplina artes-música para o ensino fundamental. Metodologicamente, adotou-se a pesquisa documental, realizada na legislação educacional vigente a esse público no âmbito nacional e municipal. A pesquisa aponta que ainda não é unânime a compreensão da proposta do ensino de artes. A diversidade de interpretação, revelam ambiguidades que fatalmente confundem não somente a compreensão, mas a prática do ensino de artes no ensino fundamental.

Palavras-chave: Ensino Fundamental. Arte-Música. Pesquisa documental.

The teaching of Arts and Music in Elementary School in Belém of Pará: Documentary Analysis

Abstract: The researcher aims to identify what prescribes the Brazilian Legislation about the Music discipline for elementar school. Methodologically, documentar research was adopted, carried out in the educational legislation in force for this publica t the national and municipal levels. The researcher point out that the comprehension of the proposal of arts education is not unanimous. The diversity of interpretation reveals ambiguities that fatally confuse not only comprehension, but also the practice of theaching arts in elementar school.

Keywords: Elementary School; Arts and Music; Documentary research.

1. Introdução

O inevitável hibridismo presente no pensamento e na prática da atualidade emerge diante da crise da modernidade revelada por Latour (2013). A crise está posta diante do quadro atual composto por tantos recortes que perdeu de vista o nó que se tentou desatar. “Qualquer que seja a etiqueta, a questão é sempre a de reatar o nó górdio atravessando, tantas vezes quantas forem necessárias, o corte que separa os conhecimentos exatos e o exercício do poder, digamos a natureza e a cultura” (LATOUR, 2013, p.9). Pretende-se com este artigo afunilar o conhecimento sem perder de vista a centralidade que é o humano, consciente da presença dos diversos pensamentos e descobertas na área do ensino e da aprendizagem em artes, valorizando o que já foi alcançado, além de propor atravessamentos prováveis.

Embora sendo um recorte que trata apenas de um segmento do processo educacional, esta pesquisa não pretende sacar este segmento do seu contexto, compreendendo

que tudo está envolvido no todo e em parte. Este artigo, portanto, é um recorte de uma pesquisa em andamento que visa propor abordagens inclusivas na aplicação da disciplina arte-música de modo que o ensino contemple os estudantes típicos e com Transtorno do Espectro do Autismo no ensino fundamental.

O foco desta pesquisa é a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, que tem por finalidade "desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (BRASIL, 2016).

Dessa forma, ratifica-se que o ensino fundamental é obrigatório e tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 em seu título II, no artigo 3º, inc. II, ressalta que o ensino será ministrado com base na "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber" (BRASIL, 2016). Diante do exposto, surge então um questionamento de pesquisa: O que está posto na legislação Brasileira acerca da disciplina artes-música para o ensino fundamental?

Portanto, esta pesquisa visa a identificar o que está apresentado na Legislação Brasileira acerca da disciplina artes-música para o ensino fundamental. Metodologicamente, adotou-se a pesquisa documental, realizada na legislação educacional vigente e direcionada ao ensino de artes no ensino fundamental, no âmbito nacional e municipal. Os dados foram analisados seguindo as orientações de Farias Filho e Arruda Filho (2013) e inseridos em uma matriz preliminar de análise documental e, depois, em uma matriz complementar.

2. Legislação Brasileira acerca da disciplina artes-música para o ensino fundamental

No âmbito nacional, os documentos analisados no âmbito nacional foram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96 e a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) 2ª versão revisada (2016). No âmbito municipal, foram selecionadas as Diretrizes Curriculares do Município de Belém ciclo I e II (2012) e o Plano Municipal de Educação 2015-2025 de Belém do Pará.

A LDB 9394/96 em seu artigo 4º, inc. 5, destaca a necessidade de estimular nos estudantes a criação artística: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um" (LDB, 9394/96).

De acordo com o enunciado, a garantia do acesso à criação artística no ensino fundamental necessita de um aparato adequado para cumprir essa finalidade. Em contrapartida, o sistema educacional brasileiro da atualidade precisa de estrutura para oferecer suporte ao estabelecido na legislação.

A estrutura curricular brasileira é formada por uma base comum nacional, complementada por uma parte diversificada pelas características regionais. A LDB 9394/96, no artigo 26, revela que: "O currículo deve ter base nacional comum e necessita ser complementada em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" (Op.cit.).

Por sua vez, o ensino da arte é componente curricular obrigatório segue a mesma estrutura educacional vigente, oferecendo uma base nacional e um enfoque regional para o desenvolvimento cultura e social dos educandos, ressaltado no mesmo artigo 26, inc. 2º, da referida legislação: "O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos". No Inc. 6º, essa LDB discorre acerca das linguagens que constituirão este componente como importantes para a educação em artes em todo o território nacional: "artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular".

Segundo a LDB, as linguagens artísticas encontram-se separadas e, portanto, precisam ser especificamente contempladas, e, por isso, não cabe mais a polivalência no ensino de artes no ensino fundamental. Percebe-se que está sendo garantido um nível elevado de criação artística, o qual só poderá ser atingido pelo ensino específico de cada linguagem.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento criado por uma exigência da LDB com a finalidade de nortear a elaboração de suas propostas curriculares no sistema educacional brasileiro, corrobora com a ideia de enfoque específico para cada linguagem artística, inclusive com a exigência categórica de formação especializada para o ensino de cada arte:

> O componente curricular Arte, engloba quatro linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. Cada linguagem tem seu próprio campo epistemológico, seus elementos constitutivos e estatutos, com singularidades que exigem abordagens pedagógicas específicas das artes e, portanto, formação docente especializada (BNCC, 2016, p.112).

Essa exigência vigora desde 1990, quando os documentos governamentais do sistema educacional brasileiro reconheceram a necessidade do tratamento das artes em suas especificidades.

> A partir da década de 1990, a LDB nº. 9.394/96, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) reconheceram a especificidade das artes visuais, da dança, da música e do teatro como conhecimento, bem como a necessidade de formação específica para o professor (BNCC, 2016, p.112).

A estratégia dessa abordagem se encontra na valorização do processo pelo envolvimento do educando com a arte.

> As práticas artísticas permitem que os/as estudantes possam assumir o papel de protagonistas como artistas e/ou criadores [...]. Nesse protagonismo, devem ser valorizados os processos de criação, mais do que os eventuais produtos acabados, compreendendo-se produto como etapa dos processos em artes (BNCC, 2016, p.113).

Assim, a BNCC aponta seis dimensões de conhecimento que devem ser abordadas no ensino de artes em face da complexidade dos processos criativos em artes.

> [...] na Educação Básica o ensino e a aprendizagem articulam seis dimensões de conhecimento que, de forma indissociável e simultânea, caracterizam a singularidade da experiência artística. [...] Essas seis dimensões são: “criação”, “crítica”, “estesia”, “expressão”, “fruição” e “reflexão”. [...] Todas as dimensões perpassam os conhecimentos das Artes Visuais, da Dança, da Música e do Teatro, levando-se em conta as aprendizagens dos/as estudantes em cada contexto social e cultural (BNCC, 2016, p.113).

Esse é um processo evolutivo, mas não rígido e cumulativo, que ao longo do ensino fundamental expande o repertório, amplia as habilidades e oferece autonomia nas práticas artísticas. Segundo a BNCC, “esse movimento se produz a partir da reflexão sensível, imaginativa e crítica sobre os conteúdos artísticos, seus elementos constitutivos e sobre as variações derivadas das experiências de pesquisa, invenção e criação” (BNCC, 2016, p.117).

De acordo com documento em questão, a contribuição da arte está além do conhecimento estático. Colabora para a formação do ser humano do ponto de vista histórico, social e político. A seleção dos conteúdos deve ser adequada à localização, bem como reconhecer o contexto regional, social e cultural dos educandos e considerar os saberes de cada um.

> Esses fatores, em combinação com a interação e a interlocução com outros campos do saber, vão exigir abordagens e graus de complexidade específicos nas práticas de conhecer, sentir, perceber, fruir, apreciar, imaginar, expressar, criar, refletir, criticar e relacionar nas artes e na cultura (BNCC, 2016, p.117).

A BNCC revela objetivos transversais do componente curricular arte, que perpassam todas as linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

> ■ Explorar, conhecer, fruir e analisar criticamente práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social e em diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, dialogando, reconhecendo e problematizando as diversidades;
> ■ Compreender as relações entre as Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações;
> ■ Pesquisar e conhecer as matrizes estéticas e culturais, especialmente as brasileiras, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Artes Visuais, Dança, Música e Teatro;
> ■ Experienciar a ludicidade, a percepção, a expressividade e a imaginação, ressignificando espaços na escola e fora dela nas Artes Visuais, na Dança, na Música e no Teatro;
> ■ Mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, de pesquisa e de criação artística;
> ■ Estabelecer relações entre os sistemas das artes, a mídia, o mercado e o consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação das artes na sociedade;
> ■ Problematizar questões políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e culturais, por meio de exercícios, produções, intervenções e apresentações artísticas;
> ■ Desenvolver a autonomia, a crítica, a autoria e o trabalho coletivo e colaborativo nas artes;
> ■ Construir relações artístico-culturais com as comunidades do entorno da escola, nas quais se fazem presentes as culturas infantis, juvenis e adultas;
> ■ Inventar e reinventar a sua identidade e demais identidades e pertencimentos, praticando formas de entendimento, expressão e experiências nas esferas da sensibilidade, da ética, da estética e da poética.
> (BNCC, 2016, p.118).

Ao se considerar o exposto, parece se enfraquecer a afirmação de que as artes são necessárias separadamente e aplicadas de forma relevante. Nesse documento, constata-se mais ênfase aos componentes e menos às artes individualmente. Ainda, não importa qual seja a arte ensinada, desde que forme os valores apresentados nessas normativas. Resta saber como esse documento aborda especificamente os conteúdos de cada linguagem.

A BNCC orienta como deve ser estruturado o currículo do ensino de arte, determinando cada linguagem e suas respectivas especificidades. Para a linguagem música no ensino fundamental, propõe que: “A Música é uma expressão humana que se materializa por meio dos sons, que ganham forma, sentido e significado nas interações sociais, sendo resultado de saberes e valores diversos estabelecidos no âmbito de cada cultura” (BNCC, 2016, p.116).

A linguagem musical envolve a percepção, experimentação, reprodução, manipulação e criação de materiais sonoros diversos. É proposta da BNCC a ampliação da cultura musical do estudante e a produção dos conhecimentos musicais. Os benefícios da música na educação básica, apontados pela BNCC são a inserção e participação crítica e ativa na sociedade, sendo este um potencial para trabalho interdisciplinar.

> Na Educação Básica, o processo de formação musical garante ao sujeito o direito de vivenciar música inter-relacionada à diversidade, desenvolvendo saberes musicais fundamentais para sua inserção e participação crítica e ativa na sociedade. Como forma artística, a música tem potencial para promover o trabalho interdisciplinar, seja com as demais linguagens da Arte, seja com outros componentes e áreas do currículo escolar (BNCC, 2016, p.116).

O modo como esse documento trata a arte em suas categorias específicas se diferencia do que foi notado anteriormente. Parece existir uma dificuldade de compreensão da aplicação da linguagem artística no ensino fundamental ou uma dificuldade de interpretação que justifica a possibilidade de polivalência e até de ratificação dessa prática na atualidade.

Por sua vez, o ensino fundamental, segundo a LDB é responsabilidade do município. As Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Ciclos I e II da Secretaria Municipal de Educação de Belém do Pará (2012), ao tratarem o ensino de artes, estabelecem que:

> Visando garantir ao educando experiências significativas nas diversas linguagens artísticas, caberá ao professor do ensino de Artes da RME trabalhar sua habilitação específica de formação, elencar seus respectivos conteúdos significativos e métodos de avaliação em todos os ciclos de formação, com vistas a garantir aos alunos, durante o percurso escolar, projetos e trabalhos que inter-relacionem as demais linguagens artísticas e seus respectivos conteúdos, sem, contudo, apropriar-se de uma abordagem polivalente (BELÉM, 2012, p.52).

O documento citado, ao conceber o ensino de artes como a promoção de experiências significativas nas diversas linguagens, parece minimizar a proposta da LDB de garantir o nível mais elevado de criação artística, pois as normativas correspondem mais a atravessamentos nas diversas linguagens do que a aprofundamentos em cada uma especificamente. Ao mencionar o professor, embora ressalte o ensino da sua habilitação específica, exige dele aplicação de conteúdo das outras linguagens como se fosse uma declaração de que não haveria profissionais para aplicar as demais linguagens paralelamente, muito menos para juntos, apesar de cada um em sua área, propiciarem a inter-relação artística dentro do ambiente escolar. É difícil compreender como a proposta em análise não levaria automaticamente para uma prática polivalente.

O Plano Municipal de Educação de Belém do Pará, ano 2015 a 2025, apresenta em sua meta 2.23 a construção de um ambiente próprio dentro das instituições de ensino para a ministração da disciplina artes, a saber:

> [...] construir na Rede Pública escolas com padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo: mínimo de dez salas de aulas climatizadas, laboratórios [...], ateliês de arte [...] (BELÉM, 2015, p.29).

A ideia de construção de ambiente nas escolas para o ensino de artes pode ser uma demonstração de interesse na execução da proposta de elevar o nível de criação artística expresso na LDB. Porém, uma reflexão sobre o interesse das artes em suas especificidades revela um aparente retorno à visão polivalente do ensino de arte com a intenção de serem criados ateliês, possibilitando a pressuposição de um anúncio da ideia de valorização das artes visuais.

No que tange à compreensão acerca das artes, na meta 16.6, o mesmo plano pretende promover formação continuada a professores de artes: “Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braile, artes, música e cultura, a partir da vigência do PME” (BELÉM, 2015, p.87). Logo, não é difícil notar que a música é citada separadamente como se não fosse também uma linguagem artística.

3. Considerações Finais

O hibridismo presente a partir da modernidade com as especializações acarretou mudanças significativas para o ensino de artes no ensino fundamental. A formação do profissional já é realizada de forma específica com licenciatura plena em alguma linguagem artística, porém ainda há dificuldades na interpretação da legislação vigente.

A pós-modernidade trouxe uma “profunda mudança na estrutura do sentimento”, como revela Harvey (2013, p.65): “[...] é o que separa a modernidade da pós-modernidade para iniciar a tarefa de desvelar as suas origens e formular uma interpretação especulativa do que isso poderá significar para o nosso futuro” (Op. Cit.).

A compreensão das transformações sofridas na pós-modernidade, destacadas por David Harvey (2013), contribuem para a compreensão da abordagem do objeto desta pesquisa no contexto do ensino regular, como a valorização do processo e não do olhar no produto, a valorização da pessoa em detrimento do conteúdo e a participação ativa do estudante na construção do próprio saber desconstruído.

Por intermédio da análise documental revelou-se que as dificuldades de interpretação do que está posto na legislação vigente esteja causando desencontros na aplicação da disciplina artes do ensino fundamental. Por exemplo, a LDB, quando expressa níveis mais elevados de criação artística, estaria se referindo a um aprofundamento do estudante em cada linguagem que constitui o componente curricular: artes visuais, dança, música e teatro? Isso representaria um esforço na adequação estrutural do sistema educativo em todos os sentidos, inclusive com profissionais que atenda a cada linguagem especificamente.

A BNCC parece compreender esse atendimento dessa maneira, ao abordar os objetivos transversais e posteriormente aplicar especificamente em cada linguagem. Entretanto, depreende-se uma ambiguidade nas Diretrizes Curriculares do Município de Belém acerca dessa compreensão, porque, embora indique a transversalidade, promove a polivalência.

Enquanto isso, o Plano Municipal de Educação de Belém delineia o futuro do ensino de artes, ao assegurar um mínimo de estrutura, introduzindo ateliê como parte dela, talvez um retorno à chamada educação artística de outrora, numa demonstração de que ainda compreende o ensino de artes apenas como visuais.

O que se pode notar por intermédio desta análise documental é a divergência quanto à proposta da LDB para o ensino de artes. Em suma, a diversidade de interpretação captada nos documentos subsequentes revela ambiguidades que fatalmente confundem não somente a compreensão, mas a prática do ensino de artes no ensino fundamental.

Referências:

BELÉM, **Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Ciclos I e II.** Belém-Pa. 2012

BELÉM, **Plano Municipal de Educação lei 9129/2015**. Belém-Pa.

BRASIL, **Base Nacional Comum Curricular**. 2ª versão revista. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996.Seção I, p. 27834-27841.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna:* Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural. Tradução de A dail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 17ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

LATOUR, Bruno. *Jamais Fomos Modernos:* Ensaios de antropologia simétrica / Bruno Latour; tradução de Carlos Irineu da Costa. 3ª edição. São Paulo: Editora 34, 2013. 152p.